

Paulina Diniz

OPÇÃO APENAS 3% DOS CONTRIBUINTES QUE FIZERAM MIGRAÇÃO SAÍRAM DA TABELA PROGRESSIVA PARA A REGRESSIVA

Mudança na previdência é adiada

AJ13479

Prazo para alterar regime venceu ontem, mas Governo alterou data para 30 de dezembro

SÃO PAULO. O Governo cedeu aos apelos das entidades de representação dos fundos de pensão e aceitou prorrogar o prazo de opção dos participantes do sistema ao novo regime de tributação. O prazo, que vencia ontem, deverá ser prorrogado para 30 de dezembro. Até agora, apenas 3% dos contribuintes que possuem planos de previdência migraram da tabela progressiva para a regressiva.

A alteração do prazo de opção beneficiará 13 milhões de participantes do sistema de previdência privada. Desse total, 7 milhões são participantes de fundos abertos e os demais pertencem ao regime fechado. Antes de optar pela edição de uma MP específica para a prorrogação, o Governo cogitou incluir a mudança numa das medidas provisórias que estão em tramitação no Congresso.

Com a nova MP, o prazo de opção será estendido para o final do ano. Esse era o prazo originalmente previsto pela MP 233, que criava a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e caiu porque não foi votada a tempo.

A Associação Brasileira das Entidades de Previdência Complementar (Abrapp) e Associação Nacional da Previdência Privada (Anapp) defendiam a mudança, alegan-

Mudanças

Entenda o que aconteceu com a tributação dos planos de previdência privada

REGIME PROGRESSIVO (ANTIGO)	
Base de cálculo	Alíquota
Até R\$ 1.164	Isento
De R\$ 1.164,01 até R\$ 2.326	15%
A partir de R\$ 2.326,01	27,5%



REGIME REGRESSIVO (NOVO)	
Prazo de acumulação de recursos	Alíquota na fonte
Até 2 anos	35%
A partir de 2 até 4 anos	30%
A partir de 4 até 6 anos	25%
A partir de 6 até 8 anos	20%
A partir de 8 até 10 anos	15%
A partir de 10 anos	10%

Fonte: Receita Federal

CONFIRA AS SIMULAÇÕES

1



Investidor que aplicou num VGLB* por 30 anos (dos 35 aos 65 anos) com R\$ 200/mês

Renda tributável	R\$ 2.566,95 (VGLB)
Renda pelo INSS	R\$ 2.668,72
Outras rendas	R\$ 2.000,00
PELO MODELO ATUAL	Paga R\$ 1.204,66 de IR
PELO MODELO NOVO (regressivo)	Paga R\$ 755,44 de IR

2



Investidor que aplicou num PGLB** por 15 anos (dos 40 aos 55 anos) com R\$ 250/mês

Renda tributável	R\$ 347,26
Renda pelo INSS	R\$ 1.800
Outras rendas	R\$ 1.500
PELO MODELO ATUAL	Paga R\$ 537,64 de IR
PELO MODELO NOVO (regressivo)	Paga R\$ 494,23 de IR

Fonte: Bradesco Previdência

A Gazeta - Ed. de Arte - Genildo

do que faltou tempo de explicar os benefícios do novo regime aos participantes.

Os sistemas. O novo sistema, chamado de regressivo, passa a pagar o IR exclusivamente na fonte. Quem ficar no antigo, o chamado progressivo, paga IR pela tabela de desconto mensal.

A principal diferença entre os dois está na aplicação das

alíquotas de incidência de IR. No regime regressivo, as alíquotas variam de 10% a 35%. No regime progressivo, quem recebe até R\$ 1.164 por mês não paga nada, mas resgates antecipados serão tributados em 15%. Acima de R\$ 1.164 e até R\$ 2.326 a alíquota é de 15%; para valores superiores a R\$ 2.326 é de 27,5%. Nesse regime, o ajuste é feito na declaração anual do IR.

1 *VGLB: VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE

É o modelo indicado para quem declara Imposto de Renda (IR) no formulário simplificado, já que não permite a dedução das contribuições.

- Também é indicado para quem quer ir além do limite de 12% de renda bruta, aumentando suas contribuições em previdência.
- Embora não permita a dedução de valores, o produto tem vantagens em relação ao PGBL. No resgate, o investidor pagará menos imposto.
- Isso ocorre porque, neste caso, o IR incide apenas sobre a rentabilidade da aplicação. As contribuições podem ser feitas esporadicamente ou de uma só vez.

2 **PGBL: PLANO GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE

É o modelo de previdência voltado para quem declara IR no formulário completo, pois permite deduzir as contribuições da base de cálculo do IR até o limite de 12% da renda bruta anual.

- O diferimento fiscal feito durante o período de acumulação é compensado no futuro: quando o investidor resgatar os recursos, deverá pagar IR sobre o valor total (aplicações mais a rentabilidade obtida no plano).
- As contribuições podem ser feitas esporadicamente ou de uma só vez.

SAIBA MAIS

■ **E se eu perder o prazo?** Para a Receita Federal, não será possível alterá-lo. Para se submeter a outro regime, o beneficiário terá que fazer aplicações em outro fundo. No entanto, as instituições divergem entre si. Para a Icatu Hartford, por exemplo, o investidor poderia contratar um novo plano com regime regressivo e então transferir para este o saldo do fundo anterior.

■ **Quem preferir ter benefícios na aposentadoria, tem direito a fazer abatimentos sobre essa renda?**

Pelo regressivo, a tributação será exclusiva na fonte e sem direito a qualquer compensação na declaração anual do IR. Se o contribuinte, já aposentado, pagar um plano de saúde, por exemplo, não terá direito a abater esse gasto da sua renda (aposentadoria privada). Não cabe restituição nem imposto a pagar, como é no progressivo.

■ **Como saber qual é o melhor regime para o meu caso?**

Cada caso é um caso. A maioria das empresas oferece em seus sites sistemas de simulação. Em tese, quanto maior o horizonte de contribuição, melhor a tributação regressiva, pois mais parcelas depositadas já terão completado dez anos até a aposentadoria e, à medida que forem feitos saques, outras parcelas vão fazendo aniversário e entrando na alíquota menor.

O NÚMERO

13 milhões

Essa é a quantidade de brasileiros que possuem planos de aposentadoria privada. Desse total, apenas 3% migraram do regime progressivo para o regressivo. O Governo tenta aumentar o prazo para quem quer trocar de programa.